

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2008, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 1.237, publicada no D.O.U. de 10/10/2008, Seção 1, Pág. 79.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Centro Paulistano, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23000.002906/2006-68		
SAPIEnS N°: 20050014464		
PARECER CNE/CES N°: 175/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Centro Paulistano, a ser instalada na Rua Álvares Penteado, n^{os} 208/216, bairro Largo do Café, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Centro de Ensino Superior de São Paulo, sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Design e Direito, e de Licenciatura em Letras e em Pedagogia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Afonso Augusto Teixeira de F. de Carvalho Lima e Lupercio Fuganti Luppi, responsável pela verificação ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Administração. A Comissão expediu o Relatório n^o 31.333, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 29/1/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG n^o 119/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior de São Paulo solicitou a este Ministério, em 30 de dezembro de 2005, o credenciamento da Faculdade Centro Paulistano, a ser instalada em São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta no registro SAPIEnS em referência. A Interessada solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (20060000602); em Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda (20060000609); em Ciências Contábeis, bacharelado (20060000603); em Pedagogia, licenciatura (20060000608); em Letras, licenciatura, com habilitação

em Português e Inglês e respectivas Literaturas (20060000607); Direito, bacharelado (20060000606); e em Design de Moda, bacharelado (20060000604).

O Centro de Ensino Superior de São Paulo, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Centro Paulistano, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em São Paulo (SP), constituída e registrada na forma da lei.

*Após diligência, a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Rua Álvares Penteado, nºs 208/216, bairro Largo do Café, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após cumprimento de diligência.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da Instituição prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e os Projetos Pedagógicos, e de verificar in loco a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades dos cursos cujas autorizações foram solicitadas.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Afonso Augusto Teixeira de F. de Carvalho Lima e Lupercio Fuganti Luppi.

Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 31.333, no qual indicou a existência de condições satisfatórias, para o credenciamento da Faculdade e a autorização do curso de Administração, no que diz respeito à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações Físicas.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Centro Paulistano foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulistano (registro SAPIEnS nº 20050014464), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam da autorização dos cursos de graduação pleiteados.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em novembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Administração.

No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Organização Didático-Pedagógica:

A Comissão informou que a administração institucional e sua organização estão explicitadas no PDI.

Os objetivos e finalidades do curso atendem ao perfil profissional apresentado na proposta.

Cumpram ainda mencionar que foi verificada a previsão de Políticas de Pessoal e Programa de Incentivos no PPC.

Corpo Docente:

Constatou-se que o corpo docente tem adequada formação e titulação. Registra-se que a titulação está compatível com as exigências do curso e com o potencial da região. Verificou-se também a adequação da experiência profissional e acadêmica dos docentes.

Quanto ao corpo técnico-administrativo, observou-se a existência de adequada formação e experiência profissional.

Instalações:

Os Avaliadores informaram que as salas de aula são adequadas à proposta apresentada. Verificou-se também a adequação das instalações administrativas. Observou-se ainda que tanto as instalações sanitárias quanto a infra-estrutura de segurança atendem às exigências legais; além disso, constatou-se a existência de condições de acesso para os portadores de necessidades especiais.

A Comissão destacou que a Instituição possui acervo adequado para o desenvolvimento do curso de Administração, avaliado juntamente com o pedido de credenciamento. Por fim, cumpre registrar que o laboratório de informática dispõe de equipamentos adequados para o uso.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do Curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

Em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

... realizou a avaliação do curso de graduação em Administração, com carga horária total de 3.200 horas, 240 vagas anuais, sendo 120 matutinas e 120 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 14 semestres, coordenado pelo docente Ivan Pricoli Calvo (Mestre), da IES Faculdade Centro Paulistano, em processo de credenciamento e portanto sem atos legais correspondentes, localizada à rua Álvares Penteado 231, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para efeito de Autorização do curso de Bacharelado em Administração, na visita in loco realizada no período de 22 a 25 de Agosto do ano de 2007.

As referências constantes no relatório de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Também o registro relativo à autorização do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Centro Paulistano, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Curso: Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Em Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

... realizou a visita in loco no período de 12 a 14 de novembro de 2007, para avaliação do curso Bacharel em Publicidade e Propaganda, modalidade presencial, com carga horária total de 2.880 horas, 100 vagas semestrais, sendo 01 turma diurna de 25 alunos nas aulas teóricas e 25 alunos nas aulas práticas; 01 turma noturna de 25 alunos nas aulas teóricas e 25 alunos nas aulas práticas; regime de matrícula semestral; integralização mínima de 08 semestres e máxima de 12 semestres a ser coordenado pelo docente José Carlos Bossolo, Mestre em Comunicação Social, da Faculdade Centro Paulistano, que se encontra em processo de credenciamento, localizada à R. Álvares Penteado, 231 – Centro, na cidade de São Paulo; para efeito de Autorização de Curso.

Também o registro relativo à autorização do curso de Ciências Contábeis, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Centro Paulistano, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Curso: Ciências Contábeis

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	89,28%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	100%

Em Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

...realizou a avaliação do curso de graduação Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3.160 horas (três mil, cento e sessenta horas), 100 vagas semestrais, sendo 50 matutinas e 50 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 14 semestres, coordenado pelo docente Rubens Pardini, graduado em Ciências Contábeis e com Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais, da IES Faculdade Centro Paulistano mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo – Cessp, CNPJ nº 05.355.309/0001-18, entidade jurídica de direito privado, fundada em 26/09/2002, com a denominação Centro Educacional e Tecnológico Sul-Americano – Cetec Sul, alterado para Centro de Ensino Superior de São Paulo conforme averbação em cartório, no 3º R.T.D, Registro de Títulos e Documentos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua Álvares Penteado, 231, Centro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para efeito de Autorização de Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

*Cumprе informar que em mensagem eletrônica encaminhada a esta Secretaria, datada de 28 de janeiro de 2008, o professor que presidiu a Comissão de Avaliação, Afonso Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho Lima, esclareceu que por equívoco registrou no relatório o endereço da Rua Álvares Penteado, nº 231, mas que o correto é **Rua Álvares Penteado, nºs 208/216**. Cumprе informar que a mensagem do professor, assim como os documentos que comprovam a disponibilidade do imóvel onde deve ser instalado o curso, foram inseridos no Sistema SAPIEnS.*

Os processos referentes às autorizações dos cursos de Design de Modas, bacharelado (20060000604), e Pedagogia, licenciatura (20060000608) encontram-se no INEP, tendo em vista que a Interessada interpôs recursos às avaliações referentes aos cursos retromencionados. Esses recursos foram encaminhados para a Comissão Técnica em Avaliação – CTAA e estão sendo, por ela, apreciados.

Destaca-se também que se encontram no INEP em fase de avaliação o processo referente à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas (20060000607). E por fim, o processo referente ao curso de Direito (20060000606) encontra-se ainda retido no INEP.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Centro Paulistano. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20060000602, 20060000609, 20060000603, relativos à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Comunicação Social e Ciências Contábeis, ficarão

aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente aos cursos citado anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Centro Paulistano foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração, Comunicação Social e Ciências Contábeis. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida dos pleitos, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

III – CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da **Faculdade Centro Paulistano**, a ser instalada na **Rua Álvares Penteado, nºs 208/216, bairro Largo do Café, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, Comunicação Social, e Ciências Contábeis, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

Os registros do SAPIEnS, assim como a interessada, foram consultados com a finalidade de consignar as informações mais atualizadas acerca dos processos referentes às proposições para abertura dos cursos de bacharelado em Design e Direito e de Licenciatura em Letras e Pedagogia.

A IES solicitou o arquivamento do processo relativo à autorização para o funcionamento do curso de Design, *em vista da dificuldade de contratação de docentes*

capacitados para atender às novas exigências do MEC, além de acanhada procura para o bacharelado. (...) pretende oferecer oportunamente um curso tecnológico nessa área.

O processo referente ao curso de Direito encontra-se retido no INEP, já tendo sido cadastrado no cronograma para envio de Comissão de Verificação.

O curso de Letras foi avaliado pela comissão do INEP com perfil MUITO BOM (Relatório nº 31.342). O quadro que resume a avaliação é apresentado abaixo:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	96,42%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	80%

O curso de Pedagogia, objeto do Relatório de Avaliação INEP nº 31.345, foi avaliado com perfil BOM. Alvo de recurso da interessada na CTAA, que obteve deferimento, teve a avaliação resumida no quadro abaixo:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	82,14%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	90%

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, de suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos avaliados até o momento, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e dos cursos de bacharelado em Administração, Comunicação Social e Ciências Contábeis, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulistano, a ser instalada na Rua Álvares Penteado, nºs 208/216, bairro Largo do Café, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Administração, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, em Comunicação Social, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente